



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

OFÍCIO N. DTIC/47/2026

PROAD 22386/2026

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026.

Às Senhoras e ao Senhor

ALESSANDRA MATIAS BARBOSA

MARJORY PEREIRA DE SOUSA

EVANDRO ANTÔNIO DA SILVA

Coordenadores-Gerais do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Minas Gerais – SITRAEMG.

Assunto: Resposta ao Ofício n. Sec-Sitra 040/2026 – Regime de teletrabalho na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Prezados Coordenadores-Gerais,

Em atenção ao Ofício n. Sec-Sitra 040/2026, por meio do qual esse Sindicato requer a efetiva implementação da exceção prevista no art. 11, § 5º, da Instrução Normativa n. 78/2022, esta Diretoria apresenta os esclarecimentos a seguir.

Inicialmente, registra-se o reconhecimento da legitimidade da atuação do SITRAEMG na defesa dos interesses da categoria, bem como a importância do permanente diálogo institucional acerca de temas relacionados às condições de trabalho dos servidores.

No que se refere ao mérito da demanda, cumpre destacar que, atualmente, **59,40%**¹ dos servidores lotados nesta Diretoria e na Divisão de Segurança da Informação exercem suas atividades em regime de teletrabalho, percentual que evidencia a efetiva aplicação da exceção prevista no art. 11, § 5º, da Instrução Normativa nº 78/2022.

Esclarece-se que, embora a Divisão de Segurança da Informação não integre a estrutura administrativa desta Diretoria, seus servidores foram considerados no levantamento por integrarem a área de Tecnologia da Informação e Comunicação, desenvolverem atividades enquadradas como macroprocessos de TIC, nos termos da Resolução CNJ n. 370/2021, e estarem igualmente abrangidos pela exceção prevista no referido dispositivo normativo.

¹ Quantitativo correspondente ao número de total de servidores identificado na opção "Lotação" do [Painel Visual de Informações de TIC](#) em relação ao número de servidores em teletrabalho lotados na área de TIC e Segurança da Informação, conforme consulta ao último relatório disponível na página [Transparência](#) do site do TRT-MG.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Por sua vez, a Divisão de Sigep e e-Social, igualmente mencionada no art. 11, § 5º, da Instrução Normativa n. 78/2022, não integra a estrutura desta Diretoria, razão pela qual seus servidores não compõem o percentual ora informado.

Os dados apresentados demonstram que esta Diretoria não adota qualquer orientação restritiva quanto à utilização do regime de teletrabalho, sendo a exceção ao limite percentual de 30% regularmente observada nas unidades sob sua gestão.

Todavia, a exceção prevista no art. 11, § 5º, da Instrução Normativa n. 78/2022 restringe-se exclusivamente à dispensa do limite quantitativo de 30% dos servidores em teletrabalho, não afastando os demais requisitos estabelecidos para a concessão do regime nem convertendo essa modalidade de trabalho em direito subjetivo do servidor.

Nos termos da regulamentação vigente, compete **ao gestor da unidade funcional e à chefia imediata do servidor** avaliar a conveniência da indicação do servidor ao regime de teletrabalho, considerando, entre outros aspectos, o comprometimento e as habilidades de autogerenciamento individuais, a natureza das atividades desenvolvidas, a dinâmica de funcionamento da unidade, o grau de interação necessário entre os membros da equipe, a composição da força de trabalho, a continuidade da prestação dos serviços e a capacidade de acompanhamento e fiscalização das metas pactuadas.

Considera-se, igualmente, a capacidade do gestor de exercer as atribuições decorrentes da gestão do regime de teletrabalho, notadamente o acompanhamento das metas, a aferição dos resultados e a elaboração dos instrumentos de controle previstos na regulamentação, sem prejuízo do desempenho de suas próprias atribuições funcionais, tendo em vista que, na maioria das unidades, também atua diretamente na execução das atividades finalísticas e das entregas da equipe.

Após a indicação do teletrabalho pela chefia, a concessão do regime submete-se à apreciação da Diretoria-Geral ou, por delegação, da Diretoria de Gestão de Pessoas, a quem compete decidir acerca da oportunidade e da conveniência administrativa, sempre em observância ao interesse público e às necessidades da Administração, conforme expressamente previsto no art. 11, § 5º, da Instrução Normativa n. 78/2022.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Assim, o preenchimento dos requisitos objetivos previstos na norma constitui condição necessária, mas não suficiente para a concessão do teletrabalho, inexistindo autorização automática pelo simples atendimento dos requisitos regulamentares.

Registra-se, ainda, que esta Diretoria não tem conhecimento de qualquer pedido de teletrabalho formalmente indicado por suas unidades subordinadas que tenha sido indeferido, circunstância que evidencia a inexistência de restrição institucional à aplicação da exceção prevista no art. 11, § 5º, da Instrução Normativa n.78/2022.

Da mesma forma, esta Diretoria não expediu orientação aos gestores das unidades subordinadas no sentido de restringir ou ampliar as indicações para o regime de teletrabalho, permanecendo essa decisão inserida na esfera de discricionariedade administrativa de cada gestor, observadas as peculiaridades da unidade e as vedações previstas na regulamentação vigente.

Nesse contexto, entende-se que a referência constante do Ofício à necessidade de “implementação” da exceção prevista no art. 11, § 5º, da Instrução Normativa n. 78/2022 não se mostra tecnicamente adequada. O dispositivo em questão não determina a ampliação do teletrabalho nem impõe sua concessão aos servidores da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, limitando-se a excepcionar o limite quantitativo de 30%, preservando integralmente a análise individualizada de cada pedido, segundo critérios de oportunidade, conveniência e interesse da Administração.

Cumpra observar, inclusive, que o próprio Ofício encaminhado por esse Sindicato ressalva a necessidade de preservação do quantitativo presencial indispensável aos atendimentos técnicos, circunstância que reforça a necessidade de avaliação casuística das demandas, considerando as especificidades de cada unidade e a adequada prestação do serviço público.

Esta Diretoria reconhece que grande parte das atividades desenvolvidas na área de Tecnologia da Informação e Comunicação é compatível com o regime de teletrabalho e compartilha do entendimento de que essa modalidade pode contribuir para a valorização dos servidores e para a retenção de profissionais especializados. Essa circunstância, entretanto, não afasta a necessidade de análise individualizada de cada pedido, à luz das peculiaridades da unidade, da organização do trabalho e do interesse da Administração, nos termos já expostos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

É entendimento desta Diretoria que o regime de teletrabalho pode constituir importante instrumento para a atração, valorização e retenção de profissionais da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, objetivo que converge com as preocupações manifestadas por esse Sindicato no Ofício em referência.

Nesse sentido, aproveita-se a oportunidade para solicitar o apoio institucional desse Sindicato às iniciativas voltadas à implementação **da Gratificação Permanente de Atividade de Tecnologia da Informação e Comunicação (GAPTIC)**, importante instrumento de valorização, atração e retenção de profissionais especializados, em benefício da continuidade e da qualidade dos serviços prestados por este Tribunal.

Por fim, reitera-se que esta Diretoria permanece integralmente comprometida com a correta aplicação da regulamentação vigente e com a adoção de critérios objetivos, impessoais e compatíveis com o interesse público na análise dos pedidos de teletrabalho.

Caso esse Sindicato tenha conhecimento de situações concretas que indiquem eventual inobservância dos critérios normativos aplicáveis, esta Diretoria coloca-se à disposição para examiná-las individualmente, à luz das circunstâncias específicas de cada caso.

Considerando, ainda, que o encaminhamento do Ofício n. Sec-Sitra 040/2026 foi divulgado no portal institucional e nas redes sociais dessa entidade sindical, solicita-se, respeitosamente, que a presente resposta também seja divulgada pelos mesmos canais de comunicação, preferencialmente mediante sua vinculação à publicação originária, assegurando-se ao público o conhecimento integral do posicionamento institucional desta Diretoria.

Renova-se, por fim, a disposição desta Diretoria para manter o diálogo institucional permanente sobre a matéria, sempre orientado pela observância da legislação, pelo interesse público e pela busca contínua do aprimoramento das condições de trabalho dos servidores da área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Atenciosamente,

GUSTAVO NUNES FERREIRA
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação